



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 01/2012**  
**Procedimento Interno: 08190.003775/09-15**

**Recomendação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/DF, sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (Programa de I/M), com vistas à redução das emissões de gases, partículas poluentes e ruído pela frota circulante de veículos automotores.**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal e pelos artigos 5º, III, “b” e “d”, e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente quanto à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

**Considerando** que o artigo 104 do **Código de Trânsito Nacional** determina que os veículos em circulação tenham suas condições de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, para os itens de segurança, e pelo CONAMA, para emissão de gases poluentes e ruído;



**Considerando** que o CONAMA vem regulamentando a matéria em questão desde o ano de 1986, por intermédio das **Resoluções CONAMA de nº 018/86**, que cria o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – **PROCONVE**; de nº **003/90**, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar; de nº **002/93**, que estabelece os limites máximo de ruído para motocicletas e veículos assemelhados; de nº **005/93**, que institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – **PRONAR**; de nº **07/93**, que define as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M; a de nº **008/93**, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes para motores destinados a veículos pesados novos, em complementação à Resolução 018/86; de nº **014/95**, que atualiza o PROCONVE; de nº **015/95**, que estabelece nova classificação de veículos automotores para o controle de poluentes, tendo em vista os veículos importados; a de nº **016/95**, que complementa a Resolução 008/93, estabelecendo limites de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos e determina a certificação de veículos novos do ciclo diesel quanto ao índice de fumaça; de nº **017/95**, que ratifica os limites máximos de emissão de ruído por veículos automotores e o cronograma para atendimento da Resolução 008/93; de nº **020/96**, que define itens de ação indesejável quanto à emissão de ruído e poluentes atmosféricos; de nº **226/97**, que estabelece os limites máximos de emissão de fuligem de veículos automotores; de nº **227/97**, que regulamenta a implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M; de nº **241/98**, que estabelece limites máximos de emissão de poluente; de nº **251/99**, que estabelece critérios, procedimentos e limites máximos de opacidade da emissão de escapamento para avaliação do estado de manutenção dos veículos automotores do ciclo diesel; de nº **252/99**, que estabelece limites máximos de ruído para os veículos rodoviários em uso que especifica; de nº **256/99**, que estabelece regras para a inspeção veicular quanto às emissões de poluentes e ruídos, regulamentando o art. 104 do CNT; de nº **272/2000**, que estabelece limites máximos de ruído com os veículos em aceleração, exceto motocicletas, motonetas e similares; de nº **282/2001**, que estabelece requisitos para os conversores catalíticos destinados a reposição; de nº **291/2001**, que regulamenta a conversão de veículos para uso do gás natural; de nº **297/2002**, que estabelece limites de emissão de gases poluentes por



ciclomotores, motocicletos e veículos similares novos; de nº **315/2002**, que dispõe sobre a nova etapa do PROCONVE; a de nº **342/2003**, que complementa a Resolução nº 297/2002;

**Considerando**, em especial, o disposto na **Resolução CONAMA nº 418/2009**, que estabelece critérios para a elaboração de **Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV** e para a implantação de **Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M** pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, bem como determina novos limites e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso<sup>1</sup>, cujos prazos foram prorrogados por força das Resoluções **CONAMA 426/2010 e 435/2011**;

**Considerando** que a **Resolução CONAMA 426/2010** prorrogou até **30 de junho de 2011** o prazo para a elaboração dos Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e até **25 de abril de 2012** o prazo para a implantação dos **Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso**;

**Considerando** que, em 30 de março de 2012, por intermédio do ofício nº 083/2012-GAB/SEMARH, em atendimento ao ofício nº 222/2012-PGJ/MPDFT, foi encaminhada ao Ministério Público cópia do **Plano de Controle de Poluição Veicular do Distrito Federal (PCPV-DF)** e resumo da proposta de modelo operacional para o **Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M-DF**;

**Considerando** que a proximidade da expiração do prazo para a **implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M**, próximo **dia 25 de abril de 2012**, evidencia que o Distrito Federal, por sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, incorrerá no descumprimento do prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente para a implantação do **Programa I/M** no Distrito Federal;

**Considerando** que a Resolução CONAMA 418, de 25 de novembro de 2009, dado ao seu caráter de norma federal e sua posterioridade à **Lei Distrital nº 3460, de 14 de outubro de 2004**, que dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Distrito Federal e ao **Decreto Distrital nº 28.734, de 29 de janeiro de 2008**, que a regulamenta, prevalece sobre a citada legislação local, nas disposições em que lhes for contrária;

---

1 E também revoga as Resoluções CONAMA 7/93, 15/94, 18/95, 227/97, 251/99, 252/99 e 256/99.



**Considerando** que, nos limites de uma área de 5.783 km<sup>2</sup>, o Distrito Federal possui uma população de **2.562.963 habitantes** (IBGE, 2010) e uma frota circulante de **1.263.154 veículos automotores** (DETRAN, 2011) – o equivalente a dois veículos automotores por habitante;

**Considerando** que o **Programa I/M** é o instrumento operacional do **Plano de Controle da Poluição Veicular (PCPV)**, tendo como objetivo identificar desconformidades dos veículos automotores em uso quanto à emissão de poluentes na atmosfera, cujos principais são o monóxido de carbono (CO), os hidrocarbonetos (HC), os óxidos de enxofre (SOx), o material particulado (MP) e os aldeídos, sendo aos maiores índices de HC, NOx, enxofre e fuligem emitidos por motores a diesel e os de CO por motores a gasolina;

**Considerando** que, segundo o coordenador do Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental da Faculdade de Medicina da USP, Dr. Paulo Saldiva, cerca de 4.000 pessoas morrem na cidade de São Paulo todos os anos em consequência da poluição do ar, cujos efeitos deletérios provocam mais mortes do que Aids e tuberculose somadas;

**Considerando** que, no ano passado, segundo estudos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a inspeção ambiental de veículos a diesel, que são responsáveis por 40% do material particulado lançado na atmosfera, evitou a morte de 252 pessoas na cidade de São Paulo e reduziu internações por doenças respiratórias, poupando custos ao sistema de saúde da ordem de R\$ 1,6 milhão (Controlar, 2012);

**Considerando** que os resultados divulgados no sítio da empresa CONTROLAR, baseados em dados da inspeção de 2010, quando 121 mil veículos a diesel foram inspecionados, demonstraram que se toda a frota a diesel da cidade de São Paulo – 240 mil veículos –, tivesse sido vistoriada teriam sido evitadas 498 mortes e 588 internações;

**Considerando** que, nos termos informados na proposta de modelo operacional do Plano de Controle da Poluição Veicular no Distrito Federal encaminhada ao Ministério Público, mais de 95% da poluição atmosférica nos grandes centros urbanos origina-se de veículos automotores e que o motor a diesel emite, por quilômetro rodado, 80 vezes mais óxidos de nitrogênio (NOx) e 30 vezes mais monóxido de carbono (CO) do que



os motores a álcool e libera 8 vezes mais partículas sólidas e 3,6 vezes mais dióxido de enxofre do que os motores a gasolina;

**Considerando** que, segundo informa o citado documento, de acordo com estudos realizados em São Paulo, os impactos causados sobre a saúde humana pela exposição ao material particulado (MP) aumentam em 7% as internações por doenças respiratórias em menores de 5 anos e em 2% em idosos, e a exposição ao SO<sup>2</sup> aumenta a mortalidade por pneumonia em menores de 5 anos em 16% e em 13% em idosos;

**Considerando**, ademais, que, segundo a mesma fonte, no Distrito Federal a Universidade de Brasília identificou uma correlação entre o aumento da concentração de partículas no ar (de 50 ug/m<sup>3</sup> para 150 ug/m<sup>3</sup>) e o aumento de 8 para 24% da probabilidade de óbitos por doenças respiratórias, com o óbito por pneumonia representando 4,5% das causas totais de mortes (SES, 2010) e o atendimento na pediatria 29% do total dos atendimentos (SES, 2011);

**Considerando**, ainda, ter sido citado no mencionado documento um estudo realizado em 2009 no Rio Grande do Sul, o qual estimou em R\$ 14.859.933,14 os gastos com doenças respiratórias associadas à poluição atmosférica;

**Considerando** que o PCPV/DF prevê a implantação do Programa de I/M em duas fases: a de pré-implantação e a de implantação, sendo a primeira delas, a ser executada no prazo de 12 (doze) meses, destinada a ações de divulgação da sistemática, conscientização da população e ajustes das exigências do Programa, com a meta de inspecionar 70% da frota de veículos pesados em circulação durante a fase de pré-implantação e inspecionar e certificar 100% da frota de veículos registrados no Distrito Federal no prazo de 05 (cinco) anos;

**Considerando** que, estabelecida como frota alvo inicial do Programa de I/M-DF a formada pelos veículos a diesel, que representam 6% da frota registrada em 2011 no Distrito Federal, a proposta de modelo operacional encaminhada ao Ministério Público prevê o aproveitamento das instalações de 07 (sete) Postos de Atendimento para vistoria de veículos pelo DETRAN/DF, os quais dispõem de 90 (noventa) baias destinadas a tanto, e a execução da fase de pré-implantação do Programa de I/M, prevista para o ano de 2012, sem custos de infraestrutura, com o órgão ambiental realizando a inspeção veicular nos locais de inspeção de segurança do DETRAN, a partir de um Plano de Trabalho conjunto entre a SEMARH, o IBRAM e o DETRAN, coordenado pela primeira,



que defina os critérios para os procedimentos, transmissão e troca de dados/informações e fiscalização;

**Considerando** que o modelo de operacionalização do Programa de I/M proposto prevê a execução das seguintes ações durante o ano de 2012: **i)** a integração da SEMARH, do IBRAM e do DETRAN, com a meta de que equipes interinstitucionais atuem nos Postos de Atendimento durante toda a duração do Programa de I/M; **ii)** campanha publicitária (tempo estimado de um mês); **iii)** a inspeção veicular ambiental nos veículos a diesel, com a meta de vistoriar 100% da frota registrada em 2011 (70.753 veículos), no prazo de 09 (nove) meses;

**Considerando** que, nos termos dos moldes propostos, a SEMARH pode evitar que o Distrito Federal incorra em mora significativa em relação ao prazo estabelecido pelo CONAMA para a implantação do Programa I/M (25/04/2012), evitando sanções e, sobretudo, resguardando o interesse público prevalente, que é o de prevenir a intensificação dos danos à saúde humana e ao meio ambiente causados pela falta de controle da poluição veicular, desde que efetive, desde logo, as ações previstas para a fase de pré-implantação do Programa I/M-DF, de execução imediata e direta, pela própria Administração Pública – o que se coaduna com a legislação aplicável à espécie<sup>2</sup> -, sem necessidade de execução de obra pública de infraestrutura ou de concessão do serviço público de inspeção da frota alvo inicial, de apenas 70.753 veículos a diesel;

---

2 **Resolução CONAMA 418/2009**

Art. 2º Para fins desta Resolução são utilizadas as seguintes definições:

(...)

II - **Órgão responsável: órgão ambiental estadual ou municipal responsável pela implantação do Programa I/M, podendo também ser o órgão executor da operação e auditoria deste Programa.**

**Art. 12.** Os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M serão implantados prioritariamente em regiões que apresentem, com base em estudo técnico, comprometimento da qualidade do ar devido às emissões de poluentes pela frota circulante.

**§2º Os serviços técnicos inerentes à execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M poderão ser realizados diretamente pelo respectivo órgão responsável ou por meio da contratação pelo poder público de serviços especializados.**

**Decreto Distrital nº 28.734, de 29 de janeiro de 2008**

Art. 2º. O Plano de que trata o artigo 1º deste Decreto tem por objetivo estabelecer medidas e fixar critérios e normas que irão subsidiar a **implantação do Programa de Inspeção de Manutenção de Veículos em Uso no Distrito Federal, instituído pelo artigo 1º, caput, da Lei 3.460, de 14 de outubro de 2004, que poderá ser executado de forma direta ou indireta**, mediante concessão de serviço público precedido de execução de obra pública.



**Considerando** que, em semelhante contexto, é recomendável que, na fase de pré-implantação do Programa I/M-DF, os serviços de inspeção ambiental dos veículos a diesel em uso sejam, com efeito, prestados diretamente pelo órgão responsável, tanto para viabilizar o cumprimento dos prazos propostos para a implantação dessa fase preliminar, que antecede àquela destinada a abranger gradativamente toda a frota circulante do Distrito Federal, haja vista que a mora já se concretiza e a prestação direta do serviço público em questão evita o procedimento licitatório indispensável à sua concessão, cuja complexidade e concorrência acirrada demandam um tempo imprevisível para a adjudicação de seu objeto;

**Considerando**, ademais, que se afigura vantajoso aos interesses públicos que a Administração Pública disponha, nesta fase inicial, de cunho experimental e sujeito a ajustes, de maior liberdade e presteza para aprimorar tanto a concepção quanto a execução do Programa I/M-DF, de modo a valer-se dos subsídios obtidos para o aprimoramento da logística da prestação dos serviços de inspeção<sup>3</sup>, conferindo-lhes maior eficiência e presteza, fator relevante inclusive para nortear futuras concessões, se o caso;

### RESOLVE RECOMENDAR

à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, na pessoa do Sr. Secretário de Estado, **Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti**, que:

I – adote as medidas necessárias para dar início imediato à execução das ações concernentes à fase de pré-implantação do **Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M-DF**;

---

3 Resolução CONAMA 418/2009

Art. 15. No estágio inicial do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, o órgão responsável poderá considerar, a seu critério, por um prazo máximo de 12 meses, contado do início da operação, uma fase de testes com os objetivos de divulgação da sua sistemática, conscientização do público e ajustes das exigências do Programa.



II – estabeleça e divulgue um cronograma que indique quando será efetivada cada uma das ações previstas no modelo operacional do Programa I/M-DF, de forma a dar publicidade ao planejamento proposto e possibilitar a fiscalização do cumprimento das etapas de sua implantação.

Requisita, por fim, que as informações pertinentes sejam encaminhadas ao Ministério Público no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhadas do cronograma de execução da fase de pré-implantação do **Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M-DF**.

Brasília-DF, 23 de abril de 2012.

**Marta Eliana de Oliveira**  
Promotora de Justiça